

TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO

N.º 20746/2021-1

Nos termos do n.º 6 do art.º 39.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI N-20746, explorado pela empresa:

Tintojal - Tinturaria e Acabamentos, Lda.

NIPC: 503933376

localizado em Rua da Cerquinha, nº 242, freguesia de Ronfe e concelho de Guimarães, destinado ao exercício da(s) atividade(s) classificada(s) na(s)

CAE_{REV.3} 13301 - Branqueamento e tingimento,

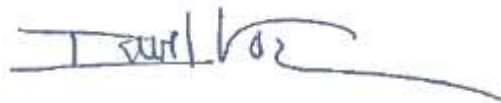
CAE_{REV.3} 13303 – Acabamentos de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

CAE_{REV.3} 13910 – Fabricação de tecidos de malha.

Este título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 04/11/2019, no âmbito de procedimento com vistoria prévia, através do pedido registado na plataforma do licenciamento industrial com o n.º AMA 908/2019-1 e fixa, no documento anexo, as condições a observar na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B do SIR, a exploração das instalações objeto de alteração só poderá ter início após a atualização do Título Digital de Exploração, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa.

Lisboa, 2 de Marco de 2021
Vogal do Conselho Directivo



Isabel Vaz

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

**CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 20746/2021-1**

Empresa: Tintojal - Tinturaria e Acabamentos, Lda.

NIPC: 503933376

Localização do estabelecimento: Rua da Cerquinha, n.º 242, Ronfe - Guimarães

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-20746

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 908/2019-1

1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, com as seguintes características:

A empresa procede a operações de tinturaria e acabamento de tecidos têxteis, tendo introduzido alterações ao nível do parque de máquinas e equipamentos que modificaram significativamente a capacidade instalada associada à tinturaria, que passou do valor licenciado **de 9.477 para 36 t/dia**.

Nos termos do art.º 39.º do SIR conjugado com o seu art.º 11.º, o estabelecimento industrial foi reclassificado, passando de tipologia tipo 3 para tipologia tipo 1, ficando assim sujeito aos regimes de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) - Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA) e de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) - Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI) e a Procedimento com Vistoria Prévia (SIR).

Assim, em 04/11/2019, a empresa instruiu na plataforma AMA/BdE, o processo n.º 908/2019-1 – Procedimento com Vistoria Prévia, tendo submetido, em simultâneo, na plataforma da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o PL20190417000601 para Licenciamento Único de Ambiente da instalação, sujeita aos regimes de AIA e PCIP.

O presente Título integra as condicionantes expressas no TUA N.º TUA2020110400035 emitido pela APA em 31/12/2020 e o parecer da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) emitido em 25/02/2021 (ambos em anexo).

2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS**2.1. SIR**

O pedido de alteração do estabelecimento foi sujeito a procedimento com vistoria prévia, de acordo com o estipulado no art.º 39.º do SIR.

2.2. TUA

O projeto foi sujeito aos regimes ambientais de **Avaliação de impacte ambiental** (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro) e **Regime de emissões industriais** (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), no que reporta à prevenção e controlo integrados da poluição; nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2015 de 11 de maio, a ANLUA (APA), emitiu em 31/12/2020 o Título Único Ambiental (TUA) N.º TUA20201104000353, junto em anexo, o qual é parte integrante do presente Título.

**CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 20746/2021-1**

Empresa: Tintojal - Tinturaria e Acabamentos, Lda.

NIPC: 503933376

Localização do estabelecimento: Rua da Cerquinha, n.º 242, Ronfe - Guimarães

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-20746

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 908/2019-1

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO**3.1. Requisitos do SIR**

3.1.1. Quando se pretenda iniciar a exploração das instalações objeto de alteração, deverá ser requerida a vistoria prévia que viabilizará a emissão do título habilitante ao exercício de atividade, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º do SIR, sendo que, de acordo com o fixado no art.º 11.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, o respetivo pedido deverá ser instruído com os elementos a seguir referenciados:

3.1.1.1. Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto, no qual este declara que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de alteração, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;

3.1.1.2. Título de autorização de utilização do prédio ou fração para fins industriais, ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, ou cópia do pedido de autorização de utilização apresentado à câmara municipal territorialmente competente;

3.1.1.3. Pedido de autorização prévia de instalação ou funcionamento de equipamentos sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho, se aplicável ou comprovativo da autorização ou da entrega do respetivo pedido junto da entidade competente.

3.1.1.4. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

3.2. Requisitos do TUA

Deve ser dado integral cumprimento às condições fixadas no TUA junto em anexo.

4. OUTROS REQUISITOS

4.1. Deverá ser evidenciado o cumprimento do regime jurídico da **segurança contra incêndios** em edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.2. Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR).



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 20746/2021-1

Empresa: Tintojal - Tinturaria e Acabamentos, Lda.

NIPC: 503933376

Localização do estabelecimento: Rua da Cerquinha, n.º 242, Ronfe - Guimarães

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-20746

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 908/2019-1

4.3. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

4.4. As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas no procedimento de controlo prévio respetivo, nos termos fixados no Capítulo IV do SIR.

Anexos:

TUA N.º TUA20201104000353 emitido em 31/12/2020 e Parecer emitido pela ACT.